Ofício nº 688/2021.

Monte Carlo, 06 de dezembro de 2021.

EXCELENTISSÍMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às leis ordinárias Nº 1261/1262/1263/1264/1265/1266/1267/1268/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1267, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI N.º 784, DE 15 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 784, de 15 de julho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo e inscritas no CADÚNICO;*

Art. 2º O inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 784, de 15 de julho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo e inscrita no CADÚNICO;*

Art. 3º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 784, de 15 de julho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º.*** *O CMH será composto por um total de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:*
> *I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;*

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município de Monte Carlo;
IV – 01 (um) representante do comercio do Município;
V – 01 (um) representante de entidade cultural do Município;
VI – 01 (um) representante das indústrias de Monte Carlo;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Parágrafo único. *Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo em 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1261/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento Despesa 16 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento Despesa 5 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 – Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa 9 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de novembro de 2021.

,

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1262/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Carlo para o Exercício de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal do Município de Monte Carlo – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e fundamento na Lei Orgânica, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo SC, para exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 44.678.540,82(quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), compreendidos:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública municipal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

Parágrafo único. O poder Executivo observará, em conformidade com a relação de despesa orçada e apresentada em audiência pública ao Poder Legislativo, haja visto o art 139-A da Lei Orgânica, a execução orçamentária e financeira da programação inserida por emendas individuais do legislativo Municipal

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município de Monte Carlo SC, para exercício de 2022, totaliza R$ 44.678.540,82(quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e a respectiva despesa total fixada assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R$ 33.521.257,19 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos

II - Orçamento da Seguridade Social- R$ 11.157.383,63 (onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) da seguridade social.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Art. 3º - O Orçamento consolidado municipal para o exercício de 2022 estima a receita em R$ 44.678.540,82(quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

I - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**37.128.540,82**
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.898.000,00
1.2- Receitas de Contribuições	600.000,00
1.3- Receita Patrimonial	162.100,00
1.4- Receita Agropecuária	22.000,00
1.5- Receita Industrial	-
1.6- Receita de Serviços	915.000,00
1.7-Transferências Correntes	31.456.440,82
1.9- Outras Receitas Correntes	75.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**7.550.000,00**
2.1- Operações de Crédito	3.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	-
2.3- Amortização de Empréstimos	-
2.4- Transferências de Capital	4.550.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	-
TOTAL	**44.678.540,82**

II - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	**34.951.337,17**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	21.534.413,23
3.2- Juros e Encargos da Dívida	105.633,00
3.3- Outras Despesas Correntes	13.311.290,94
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**9.707.203,65**
4.4- Investimentos	9.504.421,00

4.5- Inversões Financeiras	-
4.6- Amortização da Dívida	202.782,65
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**
9.9- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**44.678.540,82**

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 4º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022 estima a receita em R$ 40.032.540,82 (quarenta milhões, trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e fixa as despesas em R$ 33.315.787,21 (trinta e três milhões, trezentos e quinze mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), e R$ 6.716.753,61 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) de transferências financeiras aos Fundos Municipais e para a Câmara Municipal de Vereadores.

I - A Receita da Prefeitura Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**33.732.540,82**
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.898.000,00
1.2- Receitas de Contribuições	600.000,00
1.3- Receita Patrimonial	155.600,00
1.4- Receita Agropecuária	22.000,00
1.5- Receita Industrial	-
1.6- Receita de Serviços	915.000,00
1.7-Transferências Correntes	28.066.940,82
1.9- Outras Receitas Correntes	75.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**6.300.000,00**
2.1- Operações de Crédito	3.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	-
2.3- Amortização de Empréstimos	-
2.4- Transferências de Capital	3.300.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	-
TOTAL	**40.032.540,82**

I - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	**24.374.504,56**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	16.513.030,62
3.2- Juros e Encargos da Dívida	105.633,00
3.3- Outras Despesas Correntes	7.755.840,94
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**8.941.282,65**

4.4- Investimentos	8.738.500,00
4.5- Inversões Financeiras	-
4.6- Amortização da Dívida	202.782,65
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000;00**
9.9- Reserva de Contingência	20.000,00
-TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS MUNICIPAIS	**6.696.753,61**
Fundo Municipal da Saúde	5.052.432,61
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	270.000,00
Câmara Municipal de Vereadores	1.374.321,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**40.032.540,82**

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2022 estima a receita em R$ 4.646.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), as transferências recebidas do tesouro municipal em R$ 5.052.432,61 (cinco milhões e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)e fixa as despesas em R$ 9.698.432,61 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

I - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**3.396.000,00**
1.1- Receita Tributária	-
1.2- Receitas de Contribuições	-
1.3- Receita Patrimonial	6.500,00
1.4- Receita Agropecuária	-
1.5- Receita Industrial	-
1.6- Receita de Serviços	-
1.7-Transferências Correntes	3.389.500,00
1.9- Outras Receitas Correntes	-
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.250.000,00**
2.1- Operações de Crédito	-
2.2- Alienação de Bens	-
2.3- Amortização de Empréstimos	
2.4- Transferências de Capita	1.250.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	

- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA PREFEITURA	**5.052.432,61**
- Transferências financeiras da Prefeitura	5.052.432,61
TOTAL	**9.698.432,61**

I - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	**9.151.832,61**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	3.881.382,61
3.2- Juros e Encargos da Dívida	-
3.3- Outras Despesas Correntes	5.270.450,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**546.600,00**
4.4- Investimentos	546.600,00
4.5- Inversões Financeiras	-
4.6- Amortização da Dívida	-
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**
9.9- Reserva de Contingência	-
TOTAL GERAL DA DESPESA	**9.698.432,61**

Seção II

Do orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

Art. 6º - O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros para o exercício de 2022estima as transferências recebidas do tesouro municipal em R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)e fixa as despesas em igual valor.

I - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	270.000,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	270.000,00
TOTAL	**270.000,00**

II - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	**105.000,00**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	-
3.2- Juros e Encargos da Dívida	-
3.3- Outras Despesas Correntes	105.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**105.000,00**

4.4- Investimentos	105.000,00
4.5- Inversões Financeiras	-
4.6- Amortização da Dívida	-
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
9.9- Reserva de Contingência	-
TOTAL GERAL DA DESPESA	**210.000,00**

Seção III
Do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 7º - O Orçamento Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2022estima as transferências recebidas do tesouro municipal em R$ 1.374.321,00(um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais)e fixa as despesas em igual valor.

I - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	R$ VALORES
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	1.374.321,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	1.374.321,00
TOTAL	**1.374.321,00**

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	**1.260.000,00**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.140.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	-
3.3- Outras Despesas Correntes	120.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**114.321,00**
4.4- Investimentos	114.321,00
4.5- Inversões Financeiras	-
4.6- Amortização da Dívida	-
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
9.9- Reserva de Contingência	-
TOTAL GERAL DA DESPESA	**1.374.321,00**

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de intempéries da natureza, conforme anexo IX da LDO, conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

I – Passivo Contingente	-
II – Intempéries	20.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	-
IV – Obtenção de Resultado Primário	-
V – Reforço de dotações Orçamentárias	-
TOTAL	**20.000,00**

I - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 9º - O Executivo está autorizado, por ato próprio, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% da Despesa consolidada estimada para o orçamento de 2022, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas correntes e receitas de capital e o remanejamento de que trata o artigo 10 desta Lei.

Art. 10 - As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, ACORDOS E CONVÊNIOS

Art. 12 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as esferas de governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A transposição, remanejamento, ou a transferência de recursos de que tratam o inciso IV do Art. 24 da Lei 1253/2021 e inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal dentro de uma mesma categoria de programação ocorrerá por ato próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022 a partir de 1º de janeiro.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1263/2021, DE 03 DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão 02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito Municipal
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 01 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 11 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 09 – 3.3.50.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade 0.002 – Precatórios
Elemento Despesa 18 – 4.6.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 08 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 91 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária 03– Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Elemento Despesa 85 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa 37 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária 03– Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Elemento Despesa 84 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 54 – 3.1.90.00.00.00.01.18.0018
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar
Elemento Despesa 51 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0018
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1264/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão **11 – Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária **01 – Fundo Municipal de Saúde**
Projeto/Atividade **2.033 – Atenção Básica**
Elemento Despesa **08 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0077.0077.000200**
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1265/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Entidade	**01 – Câmara Municipal de Monte Carlo**
Órgão	**01 – Câmara Municipal de Monte Carlo**
Unidade Orçamentária	**01 – Câmara de Vereadores**
Projeto/Atividade	**2.001 – Manutenção do Poder Legislativo**
Elemento Despesa	**04 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.000 Aplicações Diretas**

Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Entidade	**01 – Câmara Municipal de Monte Carlo**
Órgão	**01 – Câmara Municipal de Monte Carlo**
Unidade Orçamentária	**01 – Câmara de Vereadores**
Projeto/Atividade	**1.019 – Construção, Ampliação e Reformas**
Elemento Despesa	**02- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.000 Aplicações Diretas**

Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 10 DE 29 DE JANEIRO DE 1993, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 10 de 29 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, mediante voto direto".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº 10 de 29 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

IX – Um representante de entidade cultural.

Parágrafo Único: A representação das entidades de trabalhadores da área da saúde ocorrerá por indicação da própria entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1268 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DE NOMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO (RUA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Pedro Castagna, a rua nº. 124, que forma esquina com a Rua Florêncio Ribeiro Correa, situada no Bairro Centro, neste município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como a promover as alterações que se façam necessárias, com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento em vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 03 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal